

Processo nº 2014/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2021

Origem: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Luiza Coutinho Macedo (Prefeita)

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores da administração direta. Município de Feira Nova do Maranhão. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas. **Parecer prévio com abstenção de opinião.**

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 71/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e em razão da deliberação dada pela Decisão CS-TCE nº 1721/2025, decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 9610/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita e ordenadora de despesa do Município de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2021, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e com fundamento no art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e nos artigos 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 25 de agosto de 2025 às 11:15:07

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de setembro de 2025 às 09:56:12

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 08 de agosto de 2025 às 12:32:51